



Conselho Pleno

ASSUNTO: *Aprovação do Regimento Interno da CAA/MG*
RELATOR: *Cons. Adriano Cardoso da Silva*

DECISÃO

O Egrégio Conselho Pleno da OAB/MG, em reunião realizada no dia 14.06.2019, à unanimidade de votos, aprovou as alterações do Regimento Interno da CAA/MG, nos termos do voto do Relator. Abstiveram-se de votar os Conselheiros Marco Antônio Rebelo Romanelli e Rogério Vieira Santiago.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2019.


RAIMUNDO CÂNDIDO JÚNIOR
Presidente da OAB/MG


ADRIANO CARDOSO DA SILVA
Relator

Rua Albita, 260 - Cruzeiro - Belo Horizonte/MG – CEP 30310-160

(31)2102-5832 (31)2102-5995

conselhopteno@oabmg.org.br - www.oabmg.org.br

REGIMENTO INTERNO DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INTRODUÇÃO

Art.1º- A CAA/MG é entidade beneficente, tendo por finalidade assistir e promover o bem estar social, aos inscritos na OAB/MG, e seus dependentes, por meio de convênios,, incentivos ao esporte e da concessão de auxílios pecuniários, aos que requisitam, por motivo de invalidez, incapacidade total ou parcial, transitória ou permanente do exercício da profissão, consoante legislação Federal em vigor, na forma prevista no Estatuto da Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais e neste Regimento.

Art.2º- Nos termos do art. 9º ,art. 10º, §1º e 12 ºdo Estatuto da CAA/MG cabe ao presente Regimento Interno da Diretoria estabelecer os limites e os procedimentos para a concessão das assistências e apoios concedidas pela instituição.

Art. 3º. A concessão de qualquer assistência pela CAA/MG, dependerá da disponibilidade de caixa da instituição e de previsão orçamentária devidamente certificada, por escrito, pela controladoria.

CAPÍTULO I DAS ASSISTÊNCIAS

Art.4º - As assistências da CAA/MG, concedidas aos inscritos na OAB/MG e seus dependentes, são as seguintes: Auxílios ou Benefícios e Isenções de Anuidade, que serão elencadas adiante.

Art. 5º- Os benefícios, na forma de Auxílios Pecuniários, são de prestação única ou por parcelas, destinados aos advogados (as) e estagiários (as), em especial, aos comprovadamente carentes, com incapacidade laborativa, enfermos e ou que enfrentem situação emergencial e imprevisível correlata.

Art. 6º - Estão aptos a requererem as assistências, os advogados, estagiários e dependentes

que se enquadrem na condição do art.5º do Estatuto da CAA/MG.

Art.7º - Para usufruir das assistências ofertadas pela CAA/MG, o requerente deverá, de forma preliminar, atender as seguintes exigências:

- Estar inscrito, há pelo menos 1 (um) ano como advogado (a), ou estagiário (a);
- Regularidade do pagamento da Anuidade da OAB/MG, pelo(a) inscrito(a);
- Exercício regular e habitual da Advocacia ou da realização de estágio;

§ 1º Computa-se o tempo de inscrição como estagiário (a), para atingir o interstício.

§2º Considera-se regular, o(a) advogado(a)/estagiário (a) adimplente com o parcelamento de débito.

§3º Estando o(a) advogado(a) em débito junto à tesouraria da OABMG, em casos excepcionais, os auxílios poderão ser deferidos pela CAAMG, desde que fique comprovado, que o mesmo se encontrava impossibilitado do exercício profissional, quando do lançamento do débito pela tesouraria da OABMG.

§4º O exercício da advocacia, poderá ser comprovado através de certidão expedida por cartórios ou secretarias judiciais, cópia autenticada de atos privativos, SISCON, dentre outros meios de provas admitidos, sendo este rol exemplificativo.

Art. 8º- Aos inscritos e seus dependentes, cumpridas as exigências do artigo anterior, a CAA/MG, poderá conceder, de acordo com a previsão orçamentária e sua disponibilidade financeira, os auxílios seguintes, na forma e limites a seguir apresentados:

CAPÍTULO II DOS AUXÍLIOS/BENEFÍCIOS

Art. 9º- São auxílios/benefícios que independem da comprovação de carência socioeconômica, e devem ser requeridos em até 180 (cento e oitenta) dias do fato gerador: Auxílio Funeral, Auxílio Maternidade, Kit Acolhimento.

I-AUXÍLIO FUNERAL:

a) será destinado ao reembolso de despesas com o funeral do(a) advogado(a), considerando tais despesas exclusivamente relacionadas ao sepultamento, excluindo-se despesas com compra de jazigos, lápides, anúncios fúnebres, confecção de "santinhos", exumação de corpos.

b) O auxílio funeral será pago à pessoa que efetivamente arcou com as despesas do funeral, ou seja, aquela cujo nome constar da nota fiscal.

II-AUXÍLIO MATERNIDADE:

a) Destinado a advogada, após o parto, e que comprove o exercício autônomo da advocacia.

b) O Auxílio Maternidade poderá ser pago, da mesma forma, quando for o caso de natimorto ou aborto espontâneo (acima de 23 semanas), mediante atestado/declaração médico comprobatório.

c) Na ocorrência do parto gemelar será acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor do benefício, acrescido de 60% (sessenta por cento) no caso de trigêmeos, e assim sucessivamente;

d) Em se tratando de adoção, o auxílio maternidade previsto no artigo 10, II do Estatuto, será concedido levando-se em conta a data da certidão de adoção definitiva, expedida pelo Poder Judiciário, sendo imprescindível para o requerimento, a juntada da cópia da referida certidão.

III-AUXÍLIO DE ACOLHIMENTO:

a) Consiste em concessão de itens necessários aos cuidados para o bebê, concedido para a advogada/estagiária após o parto, mediante apresentação da certidão de nascimento.

b) O referido auxílio pode ser concedido a advogada/estagiária gestante, mediante comprovação da gestação através de declaração médica ou cartão pré natal.

c) O advogado ou estagiário, cuja esposa ou companheira esteja gestante, também fará jus ao recebimento, desde que apresente certidão de casamento ou de união estável, bem como a documentação exigida na alínea "a" e/ou "b".

d) Em se tratando de adoção de criança com idade até 02 (dois) anos, o Auxílio poderá ser requerido levando-se em conta a data da certidão de adoção definitiva, expedida pelo Poder Judiciário, sendo imprescindível para o requerimento, a juntada da cópia da referida certidão;

e) Não caberá cumulatividade de pedido, no caso de ambos os pais, serem advogados;

Art.10º- São auxílios/benefícios, que dependem da comprovação de Carência Sócio Econômica, através de parecer do Serviço Social :Auxílio Mensal, Auxílio Extraordinário, Auxílio Educacional, Auxílio Especial e Auxílio Alimento.

I-AUXÍLIO MENSAL:

a) Parcela pecuniária concedida ao (a) advogado (a), incapacitado (a) permanente ou temporariamente de exercer a profissão, por situações especiais de vulnerabilidades sociais tais como: fragilidade socioeconômica familiar, catástrofes, bem como por motivo de reclusão para cumprimento de pena ou alienação mental, e, especialmente, por motivo de doença.

b) Auxílio mensal, em decorrência de vulnerabilidade social, poderá ser deferido, /por até 3 (três) meses, cabendo novo pedido, por igual período.

c) Auxílio mensal, em decorrência de reclusão e doença, poderá ser concedido, pelo período de até 6 (seis) meses, cabendo pedido de renovação por igual período

d) É necessária a apresentação de certidão ou atestado comprobatório, para a concessão do auxílio mensal, em decorrência de reclusão ou doença.

e) Quando o(a) inscrito(a) estiver em gozo de aposentadoria por invalidez ou por tempo de serviço concedida pela Previdência Social, com valor superior a 3 (três) salários mínimos, não fará jus à concessão do auxílio pecuniário a que se refere este inciso.

II-AUXÍLIO EXTRAORDINÁRIO:

a)será concedido ao(a) advogado(a) para reposição de despesas própria ou de seus dependentes, devidamente comprovadas, com hospitalização, honorários médicos, exames, medicamentos etc., desde que comprovada a necessidade, e a urgência médica.

b) O auxílio extraordinário não poderá ser concedido antes de 12 (doze) meses da anterior concessão do mesmo auxílio.

c) O reembolso descrito no caput deste artigo, será realizado mediante apresentação dos comprovantes/notas fiscais e recibos das despesas hospitalares, gastos com medicação e outros que atendam a finalidade desse auxílio.

d) Fica vedado a concessão do auxílio que se refere esse *caput*, para custeio ou reembolso de procedimento estético.

III-AUXÍLIO EDUCACIONAL:

a)Consiste na concessão de bolsas de estudos para o(a) advogado (a), parciais ou totais, em instituições de Ensino credenciadas pela Diretoria da CAA/MG ou pela Diretoria da OAB/MG.

b) A forma e procedimento de concessão do auxílio o qual se refere esse *caput*, será determinada através de convênios firmados pela CAA/MG.

IV-AUXÍLIO ESPECIAL:

a)Concedido ao (a) advogado (a) que tenha filho portador de necessidades especiais e

esteja em tratamento especializado, mediante comprovação médica.

V- AUXÍLIO ALIMENTO:

a) Concedido ao (a) advogado , ou seus dependentes, para compras de itens de gênero alimentício, em estabelecimento como supermercados, mercearias, açougue e etc...

b)O auxílio supra, será concedido, por até 6 (seis meses), podendo ser renovado, por uma única vez.

c)No caso de falecimento do(a) advogado (a), os dependentes, só poderão ser beneficiados, pelo período de 3 (três) meses, sem direito a renovação.

Art. 11º- Os auxílios tratados no art.8º, incisos I e II, poderão consistir em pagamento a terceiros, como honorários médicos, exames, remédios e etc, após análise do serviço social e deferimento pelo 1ª secretário ou outro diretor nomeado.

Art. 12º -Não caberá cumulatividade de pedido de auxílios/benefícios, caso seja requerido por outro(a) advogado(a)/estagiário(a), devido ao mesmo fato gerador;

Art. 13º-Inexistindo fato novo, os auxílios/benefícios somente poderão ser renovados por uma única vez, ressalvados os casos excepcionais, aprovados pela Diretoria da CAA/MG.

Art.14º -Os valores, bem como as prestações, prazos e condições específicas dos auxílios, serão deliberados pela diretoria da CAA/MG. anualmente, na primeira reunião do exercício, de acordo com previsão orçamentária.

Art. 15º- Os auxílios/benefícios da CAA/MG, serão concedidos, desde que haja previsão orçamentária e disponibilidade financeira.

Art.16 º- Os auxílios/benefícios são de caráter temporário e transitório ,e não serão compreendidos como permanentes ou de cunho previdenciário.

Art.17 º - Caso o beneficiário do auxílio seja contemplado omitindo informações, ou as prestando falsamente, será o mesmo compelido a restituir a CAA/MG dez vezes do valor que auferiu indevidamente.

§ 1º Será assegurado o contraditório e ampla defesa no caso de incidência desse artigo, sendo a decisão final da diretoria da CAA/MG, em reunião, especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO III DAS ISENÇÕES

Art. 18º- Os procedimentos e parâmetros para concessão das isenções elencadas no Estatuto da CAA/MG, ou seja, Isenção Parturiente, Isenção Enfermidade e Isenção extraordinária, serão tratados em convênio firmado entre a OAB/MG e a CAA/MG.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE BENEFÍCIOS/AUXÍLIOS

Art. 19 º- Os pedidos de benefícios/auxílios, serão formalizados, mediante requerimento do próprio interessado, ou terceiros, em modelo já disponibilizado no site da CAA/MG e no Departamento de Serviço Social, e vir acompanhado de toda a documentação relacionada para instrução do processo, que será, preferencialmente, eletrônico.

§ 1º São documentos preliminares para instrução do processo:

- Requerimento assinado pelo (a) interessado (a) e/ou procurador (a) dirigido ao Presidente da CAA/MG, constando qualificação, endereço completo, conta bancária, com nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente, CPF do correntista e dados para contato e principalmente a justificativa do pedido;
- Atestado médico, prestando esclarecimentos sobre o estado de saúde do (a) advogado (a) ou de seu dependente (quando for o caso), bem como o provável tempo de tratamento, se o motivo alegado para requerer o benefício for doença;
- Cópia da última declaração de imposto de renda do Requerente e da composição familiar (de forma individual), incluindo a declaração de bens, caso não o faça, comprovante de isenção, cópia da CTPS, comprovante de renda familiar e do(s) respectivo(s) salários proventos, pensões, etc,e/ou declaração assinada pelo (a) interessado (a). Relação de despesas mensais tais como, água, luz, telefone, alimentação, aluguel e outros, com os respectivos comprovantes, visando atestar a situação socioeconômica.
- Comprovante do exercício habitual e regular da advocacia/estágio.
- Demais documentos constantes no corpo do requerimento disponibilizado pela CAA/MG.

Art. 20º- Instruído o processo, o mesmo receberá um número, e será automaticamente, distribuído a uma das assistentes sociais, que fará estudo social do caso.

§ 1º O processo tramitará em caráter sigiloso.

§ 2º Em caso de evidente urgência, a diretoria, poderá, através de seu Primeiro Secretário, antes mesmo de instruído o processo, conceder o auxílio/benefício a título precário.

Art. 21º - Ausente qualquer documentação preliminar ou necessária para concessão do auxílio, a assistente social fará contato com o (a) advogado(a), que terá 15 (quinze) dias para juntada dos mesmos, sob pena de arquivamento.

Art. 22º- Durante o estudo social, a assistente social poderá solicitar ao/a advogado(a) diligência ou documentação que julgar necessária para melhor compreensão do contexto

social do requerente.

Art. 23º- Concluída a instrução, e terminado o estudo social do caso, o Serviço Social elaborará Parecer Social, e direcionará o processo ao 1º Secretário, para nomeação dos diretores relatores e revisores, para julgamento do processo.

§ 1º O Primeiro Secretário, poderá requerer diligências necessárias, que julgar de interesse para melhor desenvolvimento do caso, ainda que já concluído o estudo social.

§ 2º O estado de carência será comprovado pelo Serviço Social, mediante parecer motivado.

§ 3º Entende-se por profissional necessitado ou carente, aquele que não dispõe de recursos suficientes para sua subsistência ou de sua família.

Art.24º- Concluída a instrução e proferidos os votos, os processos retornarão ao Primeiro Secretário, para concessão ou não dos benefícios/auxílios.

Art.25º- Sendo concedido o auxílio/benefício, será feito comunicado a Controladoria, que certificará, por escrito, previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira, para efetividade da concessão.

Art.26º- Das decisões definitivas, mesmo que unânimes, poderá o interessado recorrer ao Conselho Seccional da OAB/MG, no prazo de 15 (quinze) dias de ciência da mesma, dada pessoalmente, por e-mail, ou por carta registrada com AR.

Art.27 º- Interposto o recurso, e compreendendo por elementos concisos que alterem a realidade dos fatos e que reflita na decisão proferida, a diretoria, por intermédio de seu Primeiro Secretário, poderá se retratar da decisão.

Art.28 º -Não importando em juízo de retratação, a CAA/MG apresentará contrarrazões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias, e encaminhará ao Órgão Especial da OAB/MG.

Art.29º No caso de concessão do auxílio/benefício, o beneficiário será notificado da decisão, e será contemplado, na próxima folha de pagamento.

CAPÍTULO V

DOS APOIOS

Art. 30º -Os apoios previstos no art. 12 do Estatuto da Caixa de Assistência dos Advogados do Estado de Minas Gerais, serão regulamentados em decisões colegiadas da Diretoria da CAA/MG.

Parágrafo único. Caberá, por via de decisão colegiada, à Diretoria conceder exclusivamente ao Diretor Presidente uma alçada para a concessão de apoios urgentes, dentro da previsão

orçamentária.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Art. 31º. Este Regimento Interno da Diretoria da CAA/MG poderá ser alterada na forma prevista pelo Estatuto da Instituição.

Art. 32º. A concessão de qualquer apoio, auxílio ou benefício pela CAA/MG dependerá de previsão orçamentária e disponibilidade de caixa.

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, as decisões que concedem os apoios, benefícios e auxílios não geram direito adquirido para os seus respectivos beneficiários.

Art. 33º. Os casos omissos no Estatuto e nesse Regimento Interno, serão resolvidos por decisão colegiada da Diretoria da CAA/MG.

Art. 34º. Esse regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Seccional da OAB/MG.